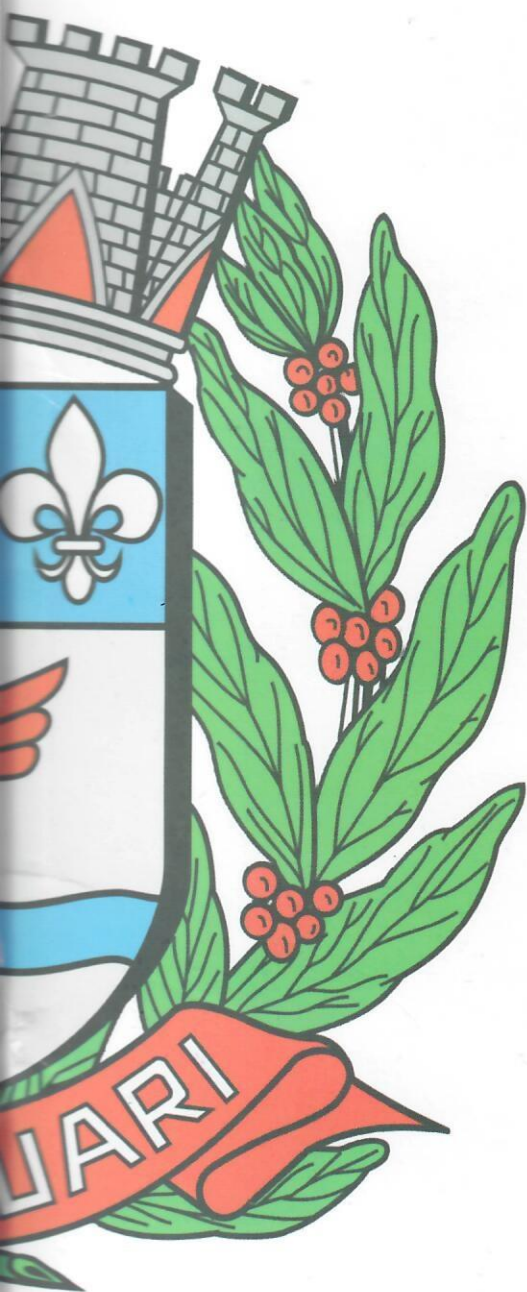




CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 008/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	16 / 03 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	16 / 03 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	16 / 03 / 2020
Enviada ao Executivo em	18 / 03 / 2020
Ofício de nº	022 / 2020
Lei para sanção nº	009 / 2020
Lei	3.381 / 2020
Publicação – exemplar	1.972
Página:	177-178 19 / 03 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000146

Autenticação: 12020/02/21000146

Número / Ano

000146/2020

Data / Horário

21/02/2020 - 10:29:37

Ementa

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari - Paraná

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

4

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Frederico Botelho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Mandaguari-PR, 19 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 040/2020.

Exmo. Sr.

Hudson Efrain Theodoro Guimarães

DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 008/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 008/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), no valor de R\$ 334.654,41 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais, e Quarenta e Um Centavos) no orçamento do Município de Mandaguari-PR, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Governo		
02.009.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Direitos Difusos (FMDD) - PROCON		
02.009.04.422.0002.2.013	Fundo Municipal dos Direitos Difusos - Procon		
3.3.90.14.00.00	Díarias – Pessoal Civil	000	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	000	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	R\$ 83.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	000	R\$ 35.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000	R\$ 170.654,41
TOTAL			R\$ 334.654,41

Artigo 2º - Para atender o disposto do Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de superávit Financeiro, no valor de R\$ 334.654,41 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais, e Quarenta e Um Centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit financeiro nas fonte(s):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

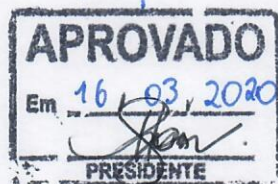
Descrição da fonte de recursos.	Superávit financeiro apurado em 31/12/2020	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias.	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
000	R\$ 8.391.160,57	R\$ 2.374.731,41	R\$ 6.016.429,16

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2020.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal

1.º Voto



2.º Voto



3.º Voto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 008/2020**. O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019 referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria Municipal de Governo:

1-O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de suplementar dotações para o PROCON no valor de R\$ 6.000,00 para diárias para capacitação de servidores, o valor de R\$ 50.000,00, para aquisições de materiais de limpeza, expediente, toner, cilindros para impressoras, materiais de copa e cozinha, água, entre outros materiais, o valor de R\$ 83.000,00 para manutenção elétricas e hidráulicas, manutenção de equipamentos (impressoras, computadores, e ar condicionado), serviços mecânico/revisão de veículo, plotagem de veículo, fatura de água, energia elétrica, telefonia, correios, o valor de R\$ 35.000,00 para serviços de internet, sistema Pro-Consumidor, e pacote de dados móveis, o valor de R\$ 170.654,41 para aquisições de veículo, computadores, painel de senhas, cortinas de ar, monitores e impressoras.

Mandaguari, 19 de fevereiro de 2020

Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão

CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº	008/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.		
PROTOCOLO	146/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
<i>Claudia Velasco</i>			

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	03/03/2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	03/03/20
DATA DO PARECER	04/03/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	<i>[Signature]</i>

Carlos H. Bredariol Batista

Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 008/2020
Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epigrafe, esta Comissão solicita que seja o mesmo encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 03 de Março de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000175	Autenticação: 02020/03/04000175
Número / Ano	000175/2020
Data / Horário	04/03/2020 - 08:27:24
Assunto	Ofício nº 053/2020 solicita em regime de urgência, com dispensa de interstício a votação dos projetos: Projeto de Lei nº 007/2020; 008/2020; 009/2020; 011/2020; 012/2020; 014/2020; 015/2020; 016/2020; 017/2020; 018/2020.
Interessado	Poder Executivo Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	carlos <i>Carlos Bruckner</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Mandaguari-PR, 03 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 053/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efraim Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para solicitar a votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**, dos seguintes projetos a saber:

- Projeto de Lei nº. 007/2020;
- Projeto de Lei nº. 008/2020;
- Projeto de Lei nº. 009/2020;
- Projeto de Lei nº. 011/2020;
- Projeto de Lei nº. 012/2020;
- Projeto de Lei nº. 014/2020;
- Projeto de Lei nº. 015/2020;
- Projeto de Lei nº. 016/2020;
- Projeto de Lei nº. 017/2020;
- Projeto de Lei nº. 018/2020.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000183

Autenticação: 02020/03/04000183

Número / Ano

000183/2020

Data / Horário

04/03/2020 - 15:07:37

Assunto

Parecer Jurídico nº 64/2020 se manifesta sobre o Projeto de Lei nº 008/2020 do Poder Executivo Municipal.

Interessado

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Bredariol

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 008/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

PARECER nº 64-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 008/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 334.654,41 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para a Secretaria de Governo.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINARIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivar a sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art.

89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Superávit Financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

E, por fim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 04 de março de 2020.

Laura Rodrigues Simões

Advogada.

**PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E
POLÍTICAS MUNICIPAIS.**

Projeto de Lei nº 008/2020:
Autor: Executivo Municipal.



Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 10 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator